

CONTRATO Nº 04/2018-SMT

PROCESSO SEI Nº 6020.2017/0001754-9

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação – artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 14 e 15 do Decreto Municipal nº 44.279/2003; artigos 13 e 18-A da Lei Municipal nº 14.517/2007.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: São Paulo Parcerias S/A

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica.

VALOR DO CONTRATO: 1.092.190,00 (um milhão e noventa e dois mil e cento e noventa reais).

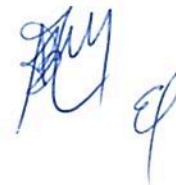
NOTA DE EMPENHO: 14.792/18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a partir de 07/02/2018.

Aos 07 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro, nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade de economia mista municipal **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, 293 – 9º andar – conjunto 9A – São Paulo/SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. **ANA BEATRIZ FIGUEIREDO DE CASTRO MONTEIRO**, portadora da carteira de identidade RG nº 483.516 – SSP/SE, e pelo Diretor Sr. **EDUARDO BAETA IPPOLITO PACHECO FERNANDES**, portador da carteira de identidade RG nº 36.580.957-3-SSP/SP, adiante





designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Sr. Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (doc. 6598915 do Processo SEI nº 6020.2017/0001754-9), resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica destinada ao desenvolvimento de ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, com o propósito de **a)** revisão e proposição de melhorias nas novas opções de mobilidade urbana e inovação, regulamentadas pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, e pelo Decreto Municipal 57.889, de 21 de setembro de 2017, bem como prestação de assessoria técnica para o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV), presidido pela mesma Secretaria, na implementação de tais melhorias; **b)** desenvolvimento de estudos para a regulamentação da Lei 16.547, de 21 setembro de 2016, que instituiu o Programa Bike SP; e, **c)** desenvolvimento de estudos para a inclusão do sistema de transportes de cargas do Município na regulação de uso intensivo do viário urbano, em linha com o regulado pelo Decreto Municipal 56.981 de 10 de maio de 2016.
- 1.2.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente de acordo com a Proposta nº 001/2018, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem.






- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.4.** A prestação dos serviços objeto deste Contrato far-se-á por meio da emissão de Ordens de Serviços, que definirão o objeto; as condições de execução; as obrigações e direitos das partes, em especial as minutas, os relatórios, os estudos e documentos a serem produzidos pela CONTRATADA e outras atividades a serem realizadas; a estimativa das horas necessárias para a sua execução, os valores devidos, dentre outros, que passarão a fazer parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, contados da assinatura do presente ajuste.
- 2.1.1.** O Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2.** Em caso de ocorrência de fatores imprevisíveis que venham a prorrogar o prazo do Contrato, o mesmo deverá ser prorrogado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

- 3.1.** O valor estimado dos serviços contratados é de R\$ 1.092.190,00 (um milhão e noventa e dois mil e cento e noventa reais), com base na Proposta nº 001/2018 (doc. 6375308 do SEI nº 6020.2017/0001754-9), apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.






CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1.** Os preços contratuais serão aqueles constantes da proposta apresentada.
- 4.1.1.** Os preços ofertados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos.
- 4.1.2.** Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.
- 4.2.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria Municipal SF nº 104/1994 ou até novas normas aplicáveis.
- 4.2.1.** Caso haja prorrogação do prazo do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta, tornando-o superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, em atendimento do Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
- 4.3.** As condições para reajuste previstas neste instrumento poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 4.4.** Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

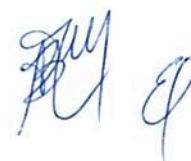




CLÁUSULA QUINTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado de acordo com o serviço prestado, conforme consta na proposta.
- 5.2.** A CONTRATADA entregará mensalmente, no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, bem como tabela de tipo de profissionais e horas despendidas no respectivo mês, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega de cada relatório para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e/ou correções necessárias. Após o aceite formal do gestor ou decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para tal, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- 5.3.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.
- 5.4.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 5.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela



 5


CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 02(dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

- 5.6.** Quando for atingido o limite de 80% do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE se o valor residual do Contrato é suficiente para a realização da execução faltante, de forma a que a CONTRATANTE possa avaliar a alteração do valor estimado do contrato ou a redução de escopo.
- 5.7.** Atingido o valor estimado do Contrato a CONTRATADA deverá paralisar a execução contratual até que o Contrato seja aditivado ou encerrado, sendo que, até que a CONTRATANTE tome tal decisão, qualquer realização de serviços será por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.8.** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal.
- 5.9.** Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a CONTRATADA poderá exigir pela execução do presente Contrato.
- 5.10.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS

- 6.1.** Os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao exercício de 2018 onerarão a dotação orçamentária n. 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho n. 14.792/18.
- 6.2.** Os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao exercício seguinte serão empenhados oportunamente em dotação própria, observado o princípio da anualidade.



 6

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A Fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui estabelecidas.
- 7.2.** A execução dos serviços ora avançados será acompanhada e atestada por representante designado pela CONTRATANTE.
- 7.3.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 8.1.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as por si própria e sob sua inteira responsabilidade, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.1.3.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos,



 7

- incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.** Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.1.6.** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
- 8.1.8.** Manter comunicação frequente sobre o andamento dos serviços, de forma a dar conhecimento à CONTRATANTE sobre a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais correções e ajustes que se façam necessários;
- 8.1.9.** Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada à CONTRATANTE;
- 8.1.10.** Manter a CONTRATANTE informada sobre fatos relevantes durante a realização deste Contrato;
- 8.1.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.2.** A CONTRATANTE se exime de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e qualquer responsabilidade sobre os recolhimentos instituídos por lei, para execução dos serviços, ficando a cargo desta quaisquer obrigações de natureza fiscal.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:





- 9.1.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.2.** Designar um Gestor do Contrato junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;
- 9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato;
- 9.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6.** Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;
- 9.1.7.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 9.1.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A CONTRATADA, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:






- 10.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- 10.2.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento) do valor da etapa, quando o atraso não estiver devidamente justificado;
- 10.2.3.** Multa pelo descumprimento injustificado de cláusula contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.4.** Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
- a) o previsto no inciso 10.2.1;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso 10.2.2., sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- 10.3.** Junto à aplicação definitiva das penalidades acima, observado o devido processo legal, caberá, ainda, a critério da CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pela CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente mediante guia de arrecadação a ser emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.6.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.



- 10.8.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.4.** Na hipótese de rescisão contratual deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhadas sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.
- 13.4.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.4.2.** Os valores unitários para os serviços, quando não fixados no CONTRATO, compor-se-ão por acordo entre as Partes.
- 13.5.** Toda alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.
- 13.5.1.** Não será considerada alteração contratual a modificação de entrega de atividades estimadas no cronograma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES


SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes


CONTRATADA: **SÃO PAULO PARCERIAS S/A**


**Ana Beatriz Figueiredo de Castro
Monteiro**
Diretora Presidente


**Eduardo Baeta Ippolito Pacheco
Fernandes**
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Sylvia Cristina de Almeida
RG: Pront. 22.744-0
SMT/AJ


Nome: CLAUDIA P. PONTIN
RG: 133475493

